



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS

Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

PROJETO DE LEI Nº 006/2019, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 29 e última
discussão, em votação, por Unanimi-
dade

Em 23 de setembro de 2019

Presidente

**CRIA O "PROGRAMA DE
DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE
MEDICAMENTOS".**

Art. 1º Fica implantado no Município de Amaral Ferrador o "Programa de Doação Voluntária de Medicamentos" provenientes de doações de pessoas físicas e jurídica de qualquer natureza.

§ 1º Todas as entregas de medicamentos deverão ser realizadas na Farmácia Municipal do Município.

§ 2º Quando da redistribuição dos medicamentos, o receptor deverá ser informado verbalmente que se trata de medicamentos provenientes de doação.

Art. 2º O programa será organizado e gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde, que tomará as medidas administrativas e técnicas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 3º O programa consiste no recebimento de medicamentos doados voluntariamente, os quais poderão, após criteriosa triagem, ter por destino a dispensação à população de Amaral Ferrador ou o descarte, este de acordo com a legislação de descarte de resíduos de serviços de saúde.

Parágrafo único. São itens indispensáveis a serem observados na triagem dos medicamentos e insumos:

- I - a avaliação do prazo de validade;
- II - a inspeção da integridade física;
- III - a identificação do princípio ativo.

Art. 4º Os medicamentos provenientes de doação, que apresentarem qualquer inconformidade em relação aos itens elencados no art. 3º, serão encaminhados para o processo de descarte de resíduos de serviços de saúde.

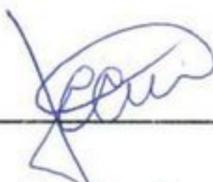


Art. 5º Os medicamentos provenientes de doação, classificados como aptos após a triagem, serão incorporados ao estoque da Farmácia Municipal para controle e correta dispensação.

Art. 6º Os medicamentos aptos à dispensação que não fazem parte da listagem básica de fornecimento pelos entes federativos serão identificados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Amaral Ferrador, 23 de setembro de 2019.



Ver. João Carlos Coelho Martins



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as):

O presente projeto de lei tem a finalidade retirar das casas medicamentos que não estão sendo mais utilizados para ajudar pessoas com dificuldades financeiras.

Tal projeto tem relevante importância social para o Município pelo qual requer o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto legislativo nº 006/2019 por esta Casa Legislativa local.

Amaral Ferrador, 23 de setembro de 2019.



Ver. João Carlos Coelho Martins

